

DO SISTEMA NORMATIVO INSTITUCIONAL

CLASSIFICACAO #0 - PUBLICO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Normativo Institucional da BrisaLuz Associação de Famílias Atípicas - BrisaLuz AFA, aplicável às suas unidades, órgãos, atividades e operações.

Art. 2º Integram o Sistema Normativo Institucional:

I - Manual Normativo - MN, destinado a estabelecer normas, obrigações, proibições, competências, responsabilidades, autorizações e controles institucionais;

II - Manual Orientativo - MO, destinado à orientação para aplicação das normas e desenvolvimento das atividades institucionais;

III - Procedimento Operacional Padrão - POP, destinado a estabelecer a execução padronizada de procedimentos técnicos ou operacionais.

Art. 3º Os documentos serão identificados pela sigla de sua espécie, numeração sequencial e número de versão.

§ 1º A identificação observará o padrão **MN001.v1**, **MO001.v1** e **POP001.v1**, conforme a respectiva espécie documental.

§ 2º A alteração do conteúdo de documento vigente implicará emissão de nova versão, preservado seu número de origem.

Art. 4º Os documentos serão classificados quanto ao acesso nos seguintes níveis:

I - #0 - Público;

II - #1 - Interno;

III - #2 - Restrito;

IV - #3 - Confidencial.

Art. 5º Os MO e POP deverão observar os MN aplicáveis à matéria, sendo vedada disposição orientativa ou procedimental contrária a norma hierarquicamente superior.

Art. 6º Os documentos do Sistema Normativo Institucional deverão permanecer identificados, versionados e disponíveis segundo o respectivo nível de acesso.

Art. 7º A edição de nova versão substitui a versão anterior, que permanecerá preservada no acervo documental da BrisaLuz AFA para fins de histórico, rastreabilidade e auditoria.

Art. 8º Nenhuma orientação, procedimento, prática administrativa ou operacional poderá afastar disposição constante de Manual Normativo vigente.